



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

---

OF/PMVA/GP/ Nº 580/2025.

Em, 24 de novembro de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO. SR. CÉLIO HUGO SARTORI**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES**

**NESTA**

Respeitosamente, cumprimentando-o, solicitamos a substituição do Projeto de Lei que que “**INSTITUI E DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

**ELIESER RABELLO**

***Prefeito Municipal***





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

---

**PROJETO DE LEI Nº 60/2025.**

**INSTITUI E DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Vargem Alta o Programa Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico tem por objetivos:

I - consolidar a economia municipal;

II - promover a igualdade social.

**Parágrafo único** - As ações de incentivo à economia municipal consistem no fomento à geração de emprego, mediante apoio aos munícipes e às empresas instaladas ou que queiram se instalar, promovendo o desenvolvimento econômico e social do Município.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico, consistirá nos seguintes benefícios a serem concedidos na forma disposta nesta Lei:

I - serviços de terraplanagem na zona rural ou urbana;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

---

II - limpeza de áreas de eventos públicos ou particulares, para a realização de festas;

III - abertura e manutenção dos acessos às fábricas e indústrias;

IV - abertura e ensaibramento nas estradas que dão acesso às residências, fábricas e indústrias;

VI - abertura de bueiros e cessão de manilhas para proprietários e empresas.

**Art. 4º** Os serviços previstos no artigo 3º serão gerenciados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento e Serviços Urbanos e pela Secretaria Municipal de Interior, que os agendará conforme disponibilidade, sem prejuízo do serviço público.

**§ 1º** Os agendamentos serão publicados periodicamente nas páginas das respectivas pastas, contendo minimamente os itens:

1. Nº do procedimento;
2. data do requerimento;
3. nome do requerente;
4. equipamento solicitado;
5. serviço a ser realizado;
6. licenciamento ambiental;
7. localidade da realização do serviço;
8. Situação do atendimento;
9. data prevista para o atendimento e eventuais alterações;
10. Justificativa quanto eventual alteração.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA** **Estado do Espírito Santo**

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços de máquinas e equipamentos de propriedade do Município, bem como fornecer artefatos de cimento como manilhas produzidas pela municipalidade.

**Art. 6º** Pela execução de serviços com máquinas e caminhões previstos no art. 3º, será pago um valor/hora para as máquinas ou valor/km no caso de caminhões, e pela confecção de manilhas será pago um valor referente a quantidade de cimento utilizada na fabricação, conforme tabelas constantes do Anexo I.

§ 1º Os valores especificados nas tabelas constantes do Anexo I são proporcionais ao custo aproximado com o combustível consumido pela respectiva máquina ou caminhão, bem como ao cimento utilizado para a confecção dos artefatos, podendo ser reajustado, conforme a variação do preço do combustível e do cimento, via Decreto.

§ 2º Fica dispensado o pagamento quando o serviço for realizado em vias de acesso, mesmo quando transpassar propriedades particulares.

§ 3º Excepcionalmente, nos serviços a serem realizados para particulares em situações de calamidades, emergências ou de insuficiência de recursos, devidamente atestado por laudo social e da defesa civil, estes serão dispensados de pagamento.

**Art. 7º** Os interessados que estiverem em débito com a Fazenda Municipal não poderão se beneficiar das concessões previstas na presente Lei, até a quitação de seu compromisso fiscal.

**Art. 8º** Quando for necessária a licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços, o interessado deverá tomar as providências necessárias, sob pena de não ser realizada a sua execução.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA** **Estado do Espírito Santo**

**Art. 9º** Os serviços prestados serão requeridos via E-docs/E-flow encaminhados a Secretaria de Interior ou a Secretaria Obras, Desenvolvimento e Serviços Urbanos, mediante o envio do requerimento e das documentações necessárias conforme ANEXO II.

**§ 1º** O Processo será composto por no mínimo os seguintes documentos:

1. Requerimento;
2. Documentação de identificação do requerente (documento de identidade com foto e CPF);
3. Documentação de Posse da área (se aplicável);
4. Dispensa ou Licenciamento Ambiental (se aplicável).
5. Autorização do proprietário (caso o requerente não seja o dono)

**§ 2º** O requerimento deverá conter no mínimo as seguintes informações:

1. Nome completo do requerente;
2. Documento de identificação e CPF do requerente;
3. Endereço do requerente;
4. Endereço do local onde será realizado os serviços com coordenadas UTM 24K ou em Graus.
5. Data;
6. Serviço e Equipamento requerido ou quantidade e tipo de Manilhas solicitada;
7. Estimativa de horas-maquina a ser utilizada ou quilometragem a ser percorrida.

**Art.10** Os interessados em débito com o pagamento de serviços já realizados, não terão novos atendimentos até que o mesmo seja comprovadamente quitado.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

---

**Art. 11** O beneficiário que receber qualquer incentivo de que dispõe a presente Lei e não o aplicar para o fim requerido e concedido, ficará sujeito à impedimento no recebimento de novos serviços.

**Art. 12** Após protocolo o requerimento seguirá o fluxo conforme Anexo III.

**Art. 13** Realizado o agendamento do serviço, este deverá ser divulgado semanalmente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, bem como eventuais reagendamentos.

**§ 1º** Deverão ser divulgados os dados mínimos suficientes para identificação dos beneficiários, maquinário utilizado, serviço solicitado, local de realização do serviço e dia do provável atendimento.

**Art. 14** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente das secretarias, suplementadas se necessário.

**Art. 15** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 949, de 15 de dezembro de 2011 e a Lei nº 1.014, de 16 de maio de 2013 e suas alterações.

Vargem Alta-ES, 24 de novembro de 2025.

**ELIESER RABELLO**

***Prefeito Municipal***





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### ANEXO I

#### TABELA I

RELAÇÃO, EQUIPAMENTO, CONSUMO DE COMBUSTÍVEL E VALOR (UFMVA) H/KM.

| EQUIPAMENTO                 | CONSUMO APROXIMADO POR KM OU HORA | VALOR (UFMVA) POR KM OU HORA |
|-----------------------------|-----------------------------------|------------------------------|
| Tratores agrícola de pneu   | 10 L/h                            | 19 UFMVA/hora                |
| Retro escavadeira           | 10 L/h                            | 21 UFMVA/hora                |
| Trator de esteira D-51      | 20 L/h                            | 41 UFMVA/hora                |
| Escavadeira Pocan PC 160 LC | 20 L/h                            | 31 UFMVA/hora                |
| Motoniveladora tipo Patrol  | 20 L/h                            | 39 UFMVA/hora                |
| Pá Carregadeira             | 15 L/h                            | 35 UFMVA/hora                |
| Caminhão caçamba Truck      | 2 km/L                            | 1 UFMVA/km                   |
| Caminhão Volks 15-180       | 2,5 km/L                          | 1 UFMVA/km                   |
| Caminhão Ford F 12000       | 2,5 km/L                          | 1 UFMVA/km                   |

#### TABELA II

RELAÇÃO DE MANILHAS E CIMENTO

| QUANTIDADE         | DIÂMETRO     | VALOR (UFMVA) |
|--------------------|--------------|---------------|
| 2 sacos de cimento | manilha 0,60 | 18            |
| 1 saco de cimento  | manilha 0,40 | 9             |
| ½ saco de cimento  | manilha 0,30 | 5             |
| ⅓ saco de cimento  | manilha 0,20 | 3             |





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

---

### **ANEXO II**

### **MODELOS DE FORMULÁRIOS**

### **REQUERIMENTO DE SERVIÇOS DE HORA-MÁQUINA**

#### **DADOS DO REQUERENTE**

Nome Completo:

Documento de Identidade:

CPF.:

Endereço:

Numero:

Bairro / Localidade:

Cidade:

Estado:

#### **DADOS DO SERVIÇO DE HORA-MAQUINA:**

Equipamento Solicitado:

Endereço:

Numero:

Bairro / Localidade:

Coordenadas UTM 24K ou Graus Decimais:

Estimativa de Horas:





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA** **Estado do Espírito Santo**

## **REQUERIMENTO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO** **DADOS DO REQUERENTE**

Nome Completo:

Documento de Identidade:

CPF.:

Endereço:

Numero:

Bairro / Localidade:

Cidade:

Estado:

## **DADOS DO SERVIÇO DE CAMINHÃO**

Veículo Solicitado:

Dados da Viagem

A. Local de Saída:

Coordenadas UTM 24K ou Graus Decimais:

B. Local de Chegada:

Coordenadas UTM 24K ou Graus Decimais:

C. Numero de Viagens Programadas:





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

### **REQUERIMENTO DE MANILHAS**

#### **DADOS DO REQUERENTE**

Nome Completo:

Documento de Identidade:

CPF.:

Endereço:

Numero:

Bairro / Localidade:

Cidade:

Estado:

#### **DADOS DO LOCAL DESTINO DAS MANILHAS**

Endereço:

Numero:

Bairro / Localidade:

Cidade:

Estado:

Coordenadas (UTM ou graus decimais):

#### **DADOS DAS MANILHAS**

Diâmetro da Manilha:

Quantidade:



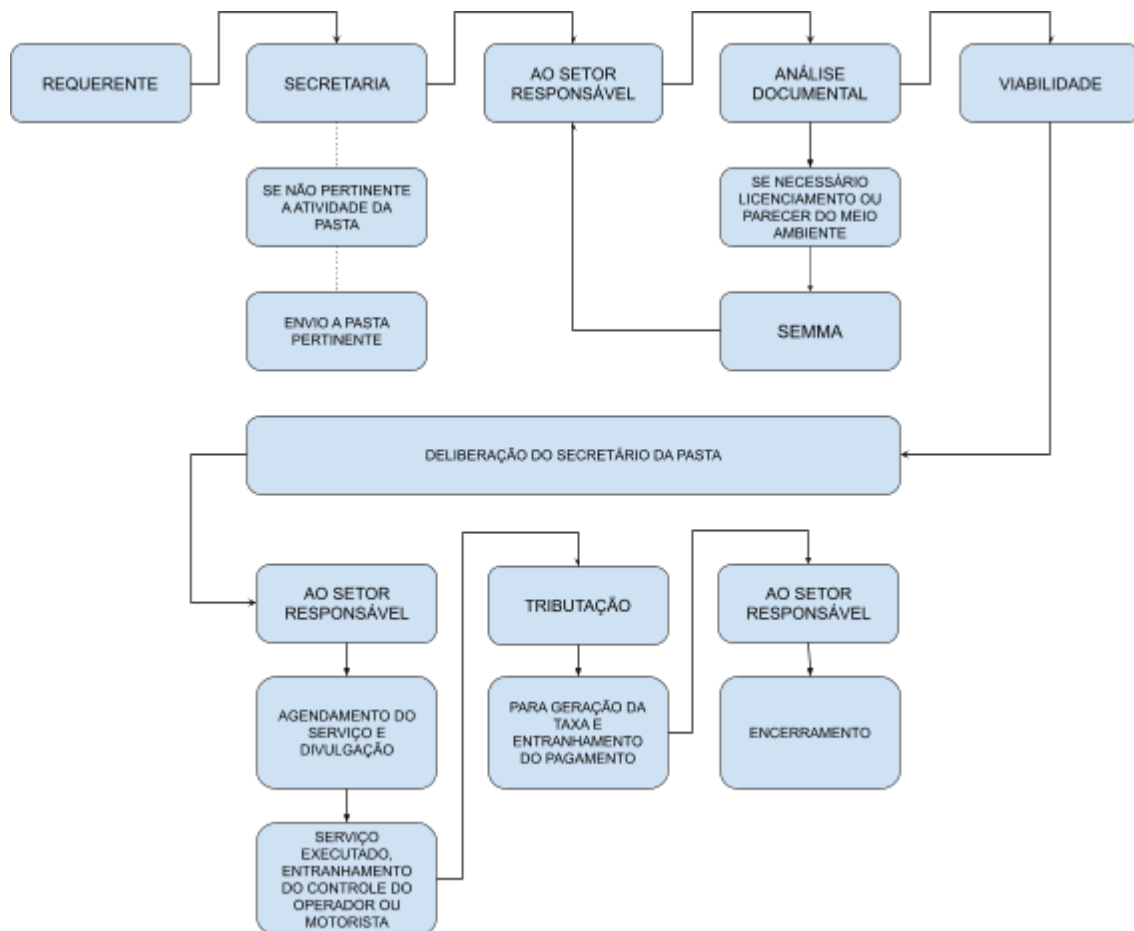


# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### ANEXO III

#### Fluxo de Tramitação





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

---

### **MENSAGEM**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que **“INSTITUI E DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o referido Projeto de Lei representa uma iniciativa estratégica fundamental para o futuro do nosso município.

Seu objetivo principal é estabelecer um arcabouço legal robusto para o fomento da economia local, a atração de investimentos sustentáveis e a criação de um ambiente favorável à geração de emprego e renda.

Ademais, o programa incorpora diretrizes de inclusão social, visando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes através de políticas públicas coordenadas e eficazes.

Entendendo assim justificada a presente matéria, encaminhamos o presente para votação desses nobres *edis*.

Vargem Alta-ES, 24 de novembro de 2025.

**ELIESER RABELLO**

***Prefeito Municipal***



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ELIESER RABELLO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
SGAPM - GAPM - PMVA  
assinado em 24/11/2025 14:58:41 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 24/11/2025 14:58:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - ASSEPRO - PGM - PMVA)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JBHVHB>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 36003000370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.